**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
***Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz – PMDB***

L I D O
Em 20/4/16
Secretaria Legislativa

**PROJETO DE LEI Nº_____** PL 1053 /2016

**Dispõe sobre a fixação de data e hora para entrega de produtos ou realização de serviços e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** As empresas e os fornecedores de bens e serviços, instalados no Distrito Federal, deverão fixar, obrigatoriamente, data e horário para a entrega de produtos e realização de serviços aos consumidores.

*Parágrafo único.* A fixação de data e horário referidos no "caput" deste artigo, ocorrerá no ato de sua contratação.

**Art. 2º** Os fornecedores de bens ou serviços poderão estipular, no ato da contratação, o cumprimento de suas obrigações, nos turnos da manhã, tarde ou noite.

§ 1º. O turno da manhã abrange o período das 7:00 às 12:00 horas.

§ 2º. O turno da tarde abrange o período após as 12:00 até as 18:00 horas.

§ 3º. O turno da noite abrange o período após as 18:00 até as 22:00 horas.

§ 4º. Excepcionalmente e mediante convenção expressa entre as partes, fica facultado pactuar a efetivação da entrega de qualquer mercadoria ou serviço no período após as 22:00 até as 7:00 horas.

Setor Protocolo Legislativo Nº 1053 /2016 Folha Nº 01

**Art. 3º** O não cumprimentos das disposições contidas nesta Lei, sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Devido à ausência de obrigatoriedade de estipulação de data e hora para a entrega de mercadorias ou prestação de serviços, os consumidores ficam à mercê de abusos e descasos cometidos pelos fornecedores e empresas.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 19/9/16 às 16h
Assinatura Matrícula

CLDF - Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 – 3º Andar – Gabinete 11 – CEP 70094-902
Tels: 3348-8110/8116 – fax: 3348-8113
*e-mail: dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br*
*site:www.wellington.com.vc*

Em razão disso, ficam obrigados a aguardar, indefinidamente e por vários dias, a entrega do produto adquirido em suas residências, de acordo com a livre estipulação dos fornecedores, que, não raramente, informam-lhe que a entrega será efetivada "dentro de aproximadamente, 15 dias " ou ainda, " nos próximos 15 dias, a qualquer momento e em qualquer horário".

Tal situação, faz com que os consumidores tenham que manter-se em suas Residências durante todo o dia, já que não se estipula sequer um horário pré-determinado: consumidor permanece então, "enclausurado", impossibilitado de realizar seus afazeres, à espera da mercadoria, na maioria das vezes, em vão e sem qualquer tipo de comunicação por parte do estabelecimento comercial.

A Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), estabelece normas a respeito da matéria, senão vejamos:

*"Art. 14- O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação de danos aos consumidores, por defeitos relativos à prestação dos serviços..."*

*"Art. 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços: XII- deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério".*

*"Art.55 - A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à industrialização, distribuição e consumo de bens e serviços".*

Não bastassem tais argumentos, a Constituição Federal, em seu art. 24, V, outorga aos Estados, competência para legislar sobre consumo.

Face ao exposto e por estar a presente proposição amparada na Lei Maior e nos mandamentos insculpidos no Código de Defesa do Consumidor, conclamamos os nobres Pares, a aprovarem conosco, este Projeto de Lei.

Sala das Sessões em de de 2016.

Wellington Luiz
*Deputado Distrital*
*PMDB*

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1053/2016
Folha Nº 02

CLDF - Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 – 3º Andar – Gabinete 11 – CEP 70094-902
Tels: 3348-8110/8116 – fax: 3348-8113
*e-mail: dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br*
*site:www.wellington.com.vc*

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 1.053/16** que "Dispõe sobre a fixação de data e hora para entrega de produtos ou realização de serviços e dá outras providências".

**Autoria: Deputado(a) Wellington Luiz (PMDB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 22/04/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1053 / 2016
Folha Nº 03